



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA – GO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

SIGILO: () Sim (X) Não

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
----------------	---

1. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar trata da demanda para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos do Município de Luziânia – GO, compreendendo a operação da estação de transbordo, localizada dentro do perímetro urbano do Município, o transporte dos resíduos transbordados até a destinação final e a disposição final em aterro sanitário licenciado.

2. OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transbordo de resíduos sólidos urbanos, transporte dos resíduos transbordados e disposição final em aterro sanitário licenciado, conforme especificações constantes no Projeto Básico e respectivo Memorial Descritivo.

2.2. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes atos normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Instrução Normativa nº 09/2023 – TCM-GO;
- PROC-IBR-RSU 006/2017, 008/2017 e 016/2018 – IBRAOP/IRB, no que couber.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A presente justificativa técnica tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Luziânia – GO, considerando a essencialidade do serviço, seu caráter contínuo e o impacto direto na saúde pública, no meio ambiente, na organização urbana e na qualidade de vida da população.

3.2. O Município de Luziânia gera mensalmente cerca de 4.013 toneladas de resíduos sólidos domiciliares que necessitam ser transbordados, transportados e dispostos em aterro sanitário



licenciado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a legislação ambiental vigente.

3.3. A inexistência ou inadequação dos serviços de transbordo e destinação final compromete diretamente as condições sanitárias, ambientais e urbanísticas do município, podendo acarretar a disposição irregular de resíduos, contaminação do solo e dos recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, bem como sujeitar a Administração Municipal às sanções previstas na legislação ambiental.

3.4. A operação de estação de transbordo, conjugada ao transporte de longa distância em veículos de maior capacidade (sistema Roll-on/Roll-off), apresenta-se como solução técnica e economicamente vantajosa, reduzindo o custo logístico, minimizando o desgaste da frota de coleta primária e otimizando o atendimento à demanda.

3.5. Diante do exposto, mostra-se indispensável a contratação para assegurar a regularidade, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Para ser contratada, a licitante adjudicatária deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados quando aplicável, demonstrando experiência na execução dos serviços de operação de transbordo e de transporte de resíduos sólidos urbanos em sistema Roll-on/Roll-off, em quantitativo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo mensal estimado para a contratação, conforme parâmetros admitidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Fica excluída a exigência de comprovação de qualificação técnica específica relativa à disposição final em aterro sanitário, de forma a não restringir a competitividade do certame e a ampliar o universo de potenciais interessados, considerando o reduzido número de empresas que executam, simultaneamente, os serviços de transbordo, transporte e operação de aterro sanitário.

4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica e operacional, considera-se como quantitativo mínimo exigido aquele correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo mensal estimado para a execução dos serviços, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DO PROJETO (MENSAL)	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA NO ATESTADO (10%)
Operação de Transbordo	Tonelada	4.013,00	401,30
Transporte do Transbordo até a Destinação Final	Tonelada	4.013,00	401,30

4.2.1. Os quantitativos exigidos no atestado poderão ser comprovados por meio de um único atestado ou pelo somatório de mais de um atestado, desde que demonstrem, em conjunto, a



execução simultânea ou pretérita compatível com o exigido, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

4.3. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere:

- À destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente;
- À utilização de veículos e equipamentos que atendam às normas de emissões de poluentes vigentes;
- À adoção de medidas de controle de odores, vetores e líquidos percolados na estação de transbordo;
- À conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

4.4. Como requisito indispensável à execução do objeto, a contratada deverá apresentar, na habilitação da proposta, a Licença de Operação (LO) vigente do aterro sanitário a ser utilizado para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, emitida pelo órgão ambiental competente, bem como a respectiva Anuência ou Termo de Anuência do empreendimento, autorizando o recebimento dos resíduos oriundos do Município de Luziânia – GO.

4.5. A Licença de Operação e a Anuência referidas no item anterior deverão ser mantidas válidas durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da contratada providenciar tempestivamente as renovações necessárias e apresentá-las à Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. O levantamento de mercado considerou empresas especializadas na prestação de serviços de operação de estações de transbordo, transporte de resíduos sólidos urbanos e disposição final em aterro sanitário.

5.2. Foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

- Alternativa 1 — Transporte direto dos resíduos coletados ao aterro sanitário, sem etapa de transbordo: descartada em razão do elevado custo logístico decorrente das longas distâncias, do maior desgaste da frota de coleta primária e da perda de produtividade do serviço de coleta;
- Alternativa 2 — Operação de estação de transbordo com transporte em veículos Roll-on/Roll-off de maior capacidade até o aterro sanitário licenciado: alternativa adotada, por apresentar melhor relação custo-benefício, otimização da frota e maior eficiência operacional.

5.3. O Projeto Básico foi dimensionado considerando a existência de aterros sanitários licenciados localizados em um raio máximo de até 100 km do Município de Luziânia – GO, tendo essa distância sido utilizada como referência técnica para o cálculo de tempo de deslocamento, consumo de combustível e dimensionamento da frota de transporte pós-transbordo, conforme metodologia do PROC-IBR-RSU 016/2018.

5.4. Ressalta-se que a contratada terá liberdade para escolher a logística mais eficiente e o aterro sanitário licenciado de sua preferência, desde que devidamente licenciado pelo órgão



ambiental competente, não sendo admitido qualquer repasse de custos adicionais à Administração em razão da escolha logística adotada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada e contínua dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Luziânia – GO, conforme especificações técnicas, quantitativos e metodologia definidos no Projeto Básico, abrangendo:

a) Local de execução dos serviços: estação de transbordo localizada dentro do perímetro urbano do Município de Luziânia – GO, em endereço a ser disponibilizado pela Administração Municipal, e aterro sanitário licenciado escolhido pela contratada, observado o raio máximo referencial de 100 km.

b) Serviços a serem executados:

- Administração local da estação de transbordo, com mobilização de equipe administrativa e técnica;
- Operação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos recebidos na estação;
- Transporte dos resíduos transbordados, em veículos do tipo Roll-on/Roll-off, até o aterro sanitário licenciado;
- Disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

c) A definição da metodologia executiva deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas e legislações vigentes. A metodologia detalhada de cada serviço será descrita no Projeto Básico (Termo de Referência) e no Memorial Descritivo, elaborados pela equipe técnica da Administração.

d) Trata-se de serviço público essencial e contínuo, cujo prazo contratual será definido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) As unidades de medida, os quantitativos estimados e os preços unitários estarão explicitados na planilha orçamentária. O pagamento dos serviços de operação de transbordo, transporte pós-transbordo e disposição final será realizado por tonelada efetivamente transbordada, transportada e disposta, conforme medição mensal, podendo o valor variar para mais ou para menos de acordo com a execução.

f) A medição dos serviços será realizada por meio de pesagem em balança rodoviária instalada na própria estação de transbordo, sob fiscalização da Administração Municipal, com emissão dos respectivos tickets de pesagem que servirão de base para o boletim de medição mensal.

g) Será facultada à contratada a realização de visita técnica para conhecimento das condições locais, acessos, logística e demais aspectos que possam interferir na execução dos serviços.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



7.1. As quantidades estimadas dos serviços constam no Projeto Básico e foram obtidas com base em levantamentos técnicos, dados populacionais e histórico de geração de resíduos sólidos urbanos do Município de Luziânia – GO, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MENSAL
Administração Local	Equipe/mês	1,00
Operação de Transbordo	Ton/mês	4.013,00
Transporte do Transbordo até Destinação Final	Ton/mês	4.013,00
Disposição Final em Aterro Sanitário Licenciado	Ton/mês	4.013,00

7.2. Os quantitativos são estimados e poderão sofrer variações conforme a demanda efetiva, sendo a medição realizada conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação consta no Projeto Básico e na planilha orçamentária anexa, elaborados com base em referências de mercado, cotações, contratos vigentes em municípios goianos e metodologias reconhecidas (PROC-IBR-RSU 006/2017, 008/2017 e 016/2018), conforme síntese a seguir:

SERVIÇO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
Administração Local	32.248,03	32.248,03
Operação de Transbordo	28,69	115.132,97
Transporte do Transbordo até Destinação Final	89,18	357.879,34
Disposição Final em Aterro Sanitário	159,14	638.628,82
TOTAL MENSAL ESTIMADO	—	1.143.889,16
TOTAL ANUAL (12 MESES) ESTIMADO	—	13.726.669,92

8.2. A despesa será custeada pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico, nas dotações orçamentárias a serem indicadas pela Secretaria responsável.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços de transbordo, transporte pós-transbordo e disposição final em aterro sanitário possuem caráter integrado e interdependente, sendo técnica e economicamente mais vantajosa a execução por uma única empresa.

9.2. O parcelamento poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização, gerar sobreposição de responsabilidades e acarretar riscos à continuidade do serviço público essencial, motivo pelo qual se recomenda a contratação de forma global.



9.3. Será admitida, contudo, a subcontratação do serviço de disposição final em aterro sanitário, considerando que essa atividade é executada por estabelecimentos específicos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, situação reconhecida e usual no setor de resíduos sólidos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Durante a etapa de planejamento da contratação, definiu-se que a adjudicação do objeto será realizada a uma única empresa vencedora, não havendo contratações correlatas ou interdependentes previstas.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

11.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, sendo indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, a preservação da saúde pública, do meio ambiente e da organização urbana.

11.2. A previsão no Plano de Contratações Anual será verificada pela unidade competente quando da formalização do processo administrativo.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

12.1. Os resultados esperados consistem em:

- Manutenção da saúde pública e da salubridade ambiental do Município;
- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Eliminação da disposição irregular de resíduos no território municipal;
- Eficiência logística e otimização da frota municipal de coleta primária;
- Continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais;
- Promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Disponibilização do local destinado à instalação e operação da estação de transbordo, situado dentro do perímetro urbano do Município de Luziânia – GO, com as condições mínimas de acesso e infraestrutura básica.

13.2. Designação dos fiscais técnico e administrativo do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Indicação da dotação orçamentária correspondente.

13.4. Verificação, previamente ao início da execução contratual, da Licença de Operação (LO) vigente do aterro sanitário indicado pela contratada para a destinação final dos resíduos, bem como da respectiva Anuência ou Termo de Anuência do empreendimento autorizando o



recebimento dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Luziânia – GO, ambas emitidas pelo órgão ambiental competente.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. A execução adequada dos serviços de transbordo e destinação final contribui para a mitigação de impactos ambientais, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e prevenindo a contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos.

14.2. Os principais impactos ambientais potenciais e as medidas de tratamento previstas são:

- Geração de odores e proliferação de vetores na estação de transbordo — mitigação por meio de operação em ciclo curto (sem armazenamento prolongado), limpeza periódica das instalações e controle de vetores;
- Geração de líquidos percolados (chorume) — adoção de piso impermeabilizado, sistema de drenagem e destinação adequada do efluente;
- Emissões atmosféricas dos veículos de transporte — utilização de frota com idade máxima compatível com as normas vigentes de emissões;
- Risco de derramamento de resíduos durante o transporte — utilização de containers fechados ou cobertos, em conformidade com as normas de transporte de resíduos.

14.3. A contratada deverá observar todas as políticas e diretrizes de sustentabilidade ambiental adotadas pelo Município, bem como a legislação ambiental vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

15.2. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao atendimento das necessidades e do objeto da contratação.

15.3. Os riscos envolvidos foram considerados administráveis.

15.4. Recomenda-se a contratação dos serviços de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos nos termos propostos.

15.5. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, sua razoabilidade e recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

Luziânia – GO, 26 de maio de 2026.

Responsável Administrativo

Responsável Técnico